

PORTARIA MAPA Nº105, DE 27 DE MAIO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com a Lei no 13.266, de 5 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por três meses, as autorizações de pesca que vencerão nos períodos entre 01 de junho a 30 de agosto de 2016, excetuando aquelas Autorizações de Pesca Complementares previstas na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, contando que não excedam o prazo máximo contido no art. 8º do Decreto no 8.425, de 31 de março de 2015, desde que o interessado tenha:

I - protocolado requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

II - comprovado o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa nº 9, de 28 de junho de 2005; e

III - cumprido as exigências relativas à apresentação de Mapa de Bordo e do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, estabelecidas em legislação específica.

Art. 2º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou armador de pesca deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura que está tendo o seu prazo de validade prorrogado por três meses;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Superintendente de Pesca e Aquicultura;

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao exercício de 2016; e

IV - comprovante de entrega do Mapa de Bordo para as embarcações pesqueiras exigidas em legislação específica.

Parágrafo único. O interessado deverá manter em funcionamento o equipamento de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite, nos termos previstos na Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006, e na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI